

PUBLICADO DOC 07/09/2007

PARECER Nº 1193/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 510/05**.

Visa o presente Projeto de Lei nº 510/05, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura dispor sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dar outras providências

Em sua justificativa o autor da propositura esclarece que objetiva dar aos referidos medicamentos à mesma destinação final conferida aos resíduos sólidos de serviços de saúde evitando-se, assim, o seu descarte em aterros sanitários e conseqüentes danos ao meio ambiente. Entende que a medida favorecerá, ainda, seu uso inadequado por pessoas que vivem de coleta de lixo e a ingestão por crianças que, desavisadamente, os apanhe no lixo doméstico.

A proposta de lei tem como características impor obrigação ao órgão competente do Executivo Municipal de criar e implantar postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido em farmácias, pronto-socorros, hospitais e estabelecimentos congêneres.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende a medida proposta é meritória, pois além do caráter de preservação ao meio ambiente, evitando-se que os medicamentos de uso doméstico tenham destinação inadequada, também contribui para a garantia da qualidade de vida dos cidadãos que deixarão de estar expostos ao consumo inadequado de medicamentos com validade superada, que deverão ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde. Considera-a muito valiosa nesses dois aspectos, manifestando-se favoravelmente. Apresenta, entretanto, o seguinte Substitutivo para fazer abranger os medicamentos de uso veterinário e a divulgação dos postos de coleta.

**SUBSTITUTIVO Nº** DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 510/05

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Dispõe sobre a criação de Postos de Coleta de Medicamento de Uso Doméstico com Prazo de Validade Vencido, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º O Município deverá criar postos de coleta de medicamentos de uso doméstico e veterinário com prazo de validade vencido, instalando-os em farmácias, pronto-socorros, hospitais e estabelecimentos congêneres.

Art 2º Caberá ao órgão competente do Executivo a implantação e a divulgação dos postos de coleta de que trata o artigo antecedente.

Parágrafo único. Os resíduos domiciliares coletados nos termos da presente lei, deverão ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

Art 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/08/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Domingos Dissei – Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Chico Macena  
Juscelino Gadelha  
Toninho Paiva